



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

#### HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

PARECER Nº

0224/2024

PROCESSO:

1133/2024

PROTOCOLO: 3397/2024

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Resolução (PR) nº 249/2024

EMENTA:

Concede Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Fernanda Alcântara

de Pádua".

AUTOR:

Deputado DILMAR DAL BOSCO.

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 212/2024, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, que "Concede Título de Cidadã Mato-Grossense Senhora Fernanda Alcântara de Pádua", lido na 16ª Sessão Ordinária (10/04/2024), conforme descrito:

> Art. 1º Concede Título de Cidadã Mato-Grossense Senhora Fernanda Alcântara de Pádua.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 12/04/2024, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 12/04/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania. Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Edificio Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

suria Técnica: E-mail: nucleosocial@ql.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-8908 | (65) 3313-6915

E-mail: francisco.xavier@al\_mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683





HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597. DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

**XXVIII** - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense <u>a senhora Fernanda Alcântara de Pádua</u>. De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-Grossense, tem-se:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-maîl: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-691

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.ml.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639 4683





#### HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>001/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2024, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", verifique-se:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

# <u>II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u>

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Fernanda Alcântara de Pádua é mineira nascida na cidade de Cássia, em 20 de maio de 1985. Antes de fixar moradia em Mato Grosso já morou em outros lugares como Belo Horizonte, Paraty, Brasília para acompanhar a família e também concluir os estudos. Mudou para Mato Grosso no ano de 2008 e foi morar em Juína e em 2017 veio para Cuiabá onde reside até o momento. Tem formação como Técnica Agroindustrial pela Escola Agrícola de Brasília e também como Técnica em Segurança do Trabalho pela Escola Politécnica de Juína. Hoje trabalha na produção artesanal de geléias e licores. No Lions ingressou no Lions Clube de Juina no ano de 2015 a convite de sua madrinha Ana Paula Marques Schulz. E quando mudou para Cuiabá continua fazendo os trabalhos pelo Lions Clube Cuiabá Norte. Em nove anos de associada do Lions já passou



Edificio Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Talefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: [rancisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683





# HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

por vários cargos em nível de clube e de distrito como: secretária, assessora de serviços, assessora de marketing, presidente de clube, assessora de LCIF e presidente de divisão. Sempre gostou muito de atuar nas atividades de serviços, em especial as atividades de meio ambiente como limpeza de praça e de rios e no plantio de mudas de árvores e orquídeas. Destarte, por todas as razões apresentadas, por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do título de cidadã mato-grossense a Senhora Fernanda Alcântara de Pádua que, indiscutivelmente merece todas as honras e respeito. Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915





# HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País e até de outros países. Nesse cenário, encaixa-se a vinda da pessoa homenageada para nosso Estado.

Dessa feita, as razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".</u>

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915





HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

## Em apertada síntese, conclui-se o presente relatório.

### II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 249/2024, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, lido na 16ª Sessão Ordinária (10/04/2024), que Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Fernanda Alcântara de Pádua, natural de Cássia – Minas Gerias, pelo reconhecimento de sua dedicação e contribuição para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em /5 de / 4 de 2024.

**RELATOR:** 









Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

# V – FICHA DE VOTAÇÃO:

	212 I EW	MA ELEI KURICU	ATO Nº 010/2024		/IDEOCONFERENCIA)
REUNIÃO:		<sup>a</sup> ORDINÁRIA		<sup>a</sup> EXTRAORDI	NÁRIA /5/04/24 14H
ATA/HORÁRIO:					
ROPOSIÇÃO:	PR Nº 2	49/2024.			
UTORIA:	Deputad	a Estadual DILMAR	DAL BOSCO.		
PENSAMENTOS:	1.				
UBSTITUTIVOS:				gengaping pyr ogn opn som alle Mild Mad Mild Mild Mild Party pyr yr yn de Mad Mild Mild Mild Mild Mild Mild Mild Mil	
MENDAS:					
			()	A	VOTAÇÃO
IEMBROS TITULARES Deputado GILBE		'ANI		ASSIMATURAS )	COM O RELATOR (SIM).
ilberto Moacir Cattani				<del>- /                                   </del>	CONTRARIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   Vice-Presidente					COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi   PSB					COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT				Ŋ	COM O RELATOR (SIM).
					CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
				1111	COM O RELATOR (SIM).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB				-#11   _	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
MEMBROS SUPLEN			RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES					COM O RELATOR (SIM).
Diego Arruda Vaz Guimaraes   REPUBLICANOS		KANOS			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado NININHO		• •			COM O RELATOR (SIM).
Ondanir Bortolini   PSI		A Committee of the second			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva (PSB				/ \A	COM O RELATOR (SIM).
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT		ANCO		MAN	COM O RELATOR (SIM).
			1//	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa   MDB		RANÁ			COM O RELATOR (SIM).
					CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
do Parecer e o Voto do		tamos:			Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresenta
· VOIAG	AO HINE	FAVO	RAVEL A APRO	VAÇAO 💹 COI	ntrário à aprovação
IV - ENCAM	<u>IINHA-S</u>	<u>E À SECRETAR</u>	IA PARLAME	NTAR DA MES	A DIRETORA:
	Para ciê	ncia e continuidade d	a tramitação na for	na regimental.	
<i>(</i> .i	AUGA I	ALVES.			PaumMo
GIALICIA M		MPOS ALVES			FANCISCO XAVIER DA CUNHA
		Permanente	* . * .		Corsultor Legislativo do Núcleo
<b>Assembleia</b> L	egislativa do Esta	do de Mato Grosso		Edificio Governador Dante Ma Sala 204 - 2º Piso Assessoria Técnica: E-mail: pucteosocial@at.nit.g	
	2 7			Telefone: (65) 3313-6908 (65)	3313-6915
	$^{\circ}$ $\perp$ $^{\circ}$			Consultor Legislativo:	oxbr .3313-6915